



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

CNPJ 02.530.252/0001-58

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Contrato Nº 20221010 Data: **10 de outubro de 2022**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM TIPO UTILITÁRIO CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS (POPULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.**

### PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.** (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

### EXAME

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88, que analisei integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20221010**, referente **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM TIPO UTILITÁRIO CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS (POPULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, sendo contratada a Empresa ALIANCA COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.634.511/0001-02, estabelecida Cidade Nova 01 Sa 111, Tv We 01, Bairro Cidade Nova CEP: 67.130-010 Ananindeua/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declaro, ainda, que o referido Contrato se encontra:

- a) **Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que se refere a legalidade, impessoalidade,**

**Palácio Legislativo “Gregório dos Santos Neto”**

Av. Bernardo Sayão, 1361 - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará - PA

e-mail-poderlegislativo.smp@hotmail.com



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

CNPJ 02.530.252/0001-58

---

moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal;

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** do Contrato, respaldado na modalidade de **PREGÃO ELETÔNICO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM TIPO UTILITÁRIO CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS (POPULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ,**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Contrato, não se vislumbra óbice ao seguimento do feito.

S.M.J., é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santa Maria do Pará - PA, 10 de Outubro de 2022.

Rayla da Silva Lima  
Controle Interno